

Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad)

Consultas temáticas livres

Abril a junho de 2025

Contexto

O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad), previsto na Lei nº 13.840/2019, é uma importante ferramenta para a coordenação governamental das ações e programas relacionados à questão das drogas no país. Seus objetivos, dentre outros, abrangem a promoção da interdisciplinariedade e integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção dos usuários ou dependentes de drogas. Além da previsão de viabilização da ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas.

O Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, fixou a competência do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) para discutir e aprovar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas. Para alcançar tal objetivo, a Resolução do Conad nº 13, de 13 de fevereiro de 2025, autorizou a elaboração do novo Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, bem como elencou as diretrizes e orientações gerais da Política Nacional sobre Drogas.

Objetivo

Realização de consultas temáticas livres, auto-organizadas pela sociedade civil, com o objetivo de assegurar a ampla participação de entidades, coletivos, conselhos, organizações, federações, movimentos e demais atores envolvidos nas políticas. A consulta pública é um dos aspectos mais relevantes para a garantia da vontade e do bem-estar social. Trata-se, assim, de uma ferramenta democrática e de afirmação da soberania popular que busca a construção de elementos para organizar o novo Planad e subsidiar a nova Pnad.

Como funciona

As Consultas Públicas Livres integram os mecanismos de participação social na revisão do Planad, sendo organizadas por entidades, coletivos e redes, em formato presencial, virtual ou híbrido, mediante comunicação prévia à Senad, na condição de Secretaria Executiva do Conad.

O período para realização das consultas será de **28 de abril a 06 de junho de 2025**, devendo o evento ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente através do e-mail **novoplanad@mj.gov.br**, com as seguintes informações:

- Tema da Consulta: Novo Planad
- Eixo(s) de debate: [mencionar nome do(s) eixo(s) e/ou “inclusão de novo eixo”]
- Data:
- Local:
- Formato: [presencial, virtual ou híbrido]
- Endereço e/ou link:
- Responsável(is) pela organização: [nome, e-mail e telefone]

Eixos temáticos para discussão

1. Desenvolvimento Social e Sustentável
2. Prevenção
3. Redução de Danos
4. Segurança Pública Cidadã e Justiça Criminal
5. Acesso ao Cuidado e aos Sistemas de Direitos
6. Governança Participativa e Articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Políticas sobre Drogas
7. Adoção e Implementação de Políticas Baseadas em Evidências e Construção de Indicadores que Permitam a Avaliação das Políticas, Programas e Projetos
8. Cooperação Internacional

A Senad irá encaminhar ao responsável pela organização da consulta a documentação necessária para registro do resultado final da consulta.

Dessa forma, a Senad e o Conad reforçam o compromisso com a transparência e a participação social na construção de políticas públicas mais efetivas e democráticas.

Participe!

O que é importante saber?

Para discutir e aprovar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, foi publicada a Resolução do Conad nº 13, de 13 de fevereiro de 2025, que autorizou a elaboração do novo Planad, e elencou suas diretrizes e orientações gerais.

Os princípios norteadores para a elaboração da Política Nacional sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, de acordo com o Art. 2º da Resolução, são:

I - o respeito à dignidade dos usuários de drogas;

II - a redução de riscos e danos;

III - a defesa dos Direitos Humanos;

IV - a promoção da equidade;

V - a segurança cidadã;

VI - a justiça étnico-racial;

VII - a perspectiva de gênero;

VIII - as políticas públicas baseadas em evidências científicas;

IX - a governança com participação social;

X - o respeito à diversidade populacional brasileira;

XI - o desenvolvimento sustentável;

XII - a cooperação internacional; e

XIII - o acesso integral a políticas de cuidado, saúde pública e assistência social.

Os **pressupostos** para a construção da Política Nacional sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, de acordo com o Art. 3º da Resolução, são:

- » **governança nacional:** o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas será o centro de governança nacional da política sobre drogas, com atuação efetiva na construção do Plano, bem como nos seus processos de monitoramento, avaliação e revisão;
- » **convergência estratégica:** o processo de elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas será harmônico com os diferentes instrumentos de planejamento governamental vigentes;
- » **organização por dimensões e atributos:** definição clara das dimensões estratégica e tática do Plano e dos atributos que as caracterizam;
- » **participação, transparência e prestação de contas:** implementação de um processo participativo por meio de consultas públicas sobre o Plano, garantindo sua ampla divulgação, bem como a publicação de relatórios de monitoramento e avaliação em plataforma de acesso livre à sociedade;

- » **coordenação federativa:** incentivo ao desdobramento do Plano Nacional em planos estaduais, distrital e municipais, bem como à cooperação e à troca de informações entre os entes federativos.

A construção da Política Nacional sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas será organizada em 08 (oito) eixos temáticos, de acordo com o Art. 4º da Resolução. Para melhor compreendê-los, explicamos cada um deles abaixo:

I. **Desenvolvimento Social e Sustentável:** Está diretamente ligado à forma como a sociedade trata a política sobre drogas. Políticas bem estruturadas podem reduzir a pobreza e a desigualdade, enquanto políticas inadequadas podem agravá-las. Integrar esses temas garante uma abordagem mais justa, promovendo saúde pública, equidade e respeito aos direitos humanos. As ações devem seguir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como erradicação da pobreza e proteção de comunidades afetadas. Para isso, é essencial que as políticas sejam baseadas em evidências e nas reais necessidades das pessoas e dos territórios.

II. **Prevenção:** A prevenção é fundamental na política sobre drogas e deve garantir acesso a informações claras, baseadas em evidências e adaptadas à realidade de cada grupo. O foco principal é proteger os direitos humanos, especialmente de crianças e adolescentes. As ações devem ser implementadas nas escolas, garantindo educação sem discriminação e oferecendo informações objetivas sobre os riscos das drogas. Isso ajuda os jovens a enfrentar desafios da vida de forma mais segura e consciente.

III. **Redução de Danos:** A Redução de Danos busca minimizar os impactos do uso de drogas na saúde e na vida das pessoas, garantindo seus direitos e protegendo as comunidades afetadas. Essa abordagem deve ser acessível, voluntária e baseada em evidências, com serviços como troca de seringas e tratamentos alternativos. Além de reduzir riscos como HIV e hepatites, também envolve ações para melhorar moradia, trabalho e outras condições essenciais, sempre respeitando a dignidade humana e as necessidades dos grupos mais vulneráveis.

IV. **Segurança Pública Cidadã e Justiça Criminal:** A Segurança Pública Cidadã tem como objetivo proteger as pessoas e garantir seus direitos, promovendo a segurança por meio da prevenção e da participação da sociedade. Isso acontece com a cooperação entre governo e população, criando políticas que respeitam a dignidade de todos. Já a Justiça Criminal é responsável por julgar crimes, incluindo os relacionados às drogas, assegurando julgamentos justos e medidas de reintegração social. A prioridade é reduzir o encarceramento excessivo e incentivar alternativas à prisão, utilizando a justiça restaurativa para promover inclusão social.

V. **Acesso ao Cuidado e aos Sistemas de Direitos:** É essencial para uma política sobre drogas que respeite a dignidade humana. O Sistema Único de

Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devem atuar juntos para oferecer cuidados médicos, proteção social e apoio a quem precisa. O SUS, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), disponibiliza tratamento gratuito, serviços de redução de danos e acolhimento integral. A integração entre SUS e SUAS garante suporte para pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando seus direitos à saúde e à assistência social.

VI. Governança Participativa e Articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Políticas sobre Drogas: A participação da sociedade é essencial para tornar as políticas sobre drogas mais inclusivas e eficazes. Isso permite que as comunidades afetadas colaborem no planejamento, execução e avaliação dessas ações, garantindo transparência e justiça social. Os conselhos desempenham um papel fundamental ao mediar o diálogo entre governo e população, promovendo políticas que respeitem os direitos humanos e atendam às reais necessidades sociais. Além disso, as decisões devem ser baseadas em pesquisas científicas para garantir medidas eficientes na prevenção, cuidado e controle de doenças ligadas ao uso de drogas. É essencial investir na produção de conhecimento e tecnologias acessíveis ao SUS, assegurando um atendimento justo e sem discriminação.

VII. Adoção e Implementação de Políticas Baseadas em Evidências e construção de indicadores que permitam a avaliação das políticas, programas e projetos: Implementar políticas baseadas em evidências é essencial para estratégias eficazes e justas no contexto das drogas. As ações devem se apoiar em pesquisas científicas que reflitam as necessidades da população e das comunidades afetadas, garantindo intervenções comprovadas para cuidado, prevenção de overdose e controle de doenças associadas ao uso de drogas. Também é fundamental investir na produção de conhecimento e tecnologias de saúde acessíveis ao SUS, alinhadas às suas demandas e sem discriminação.

VIII. Cooperação Internacional: A cooperação internacional é essencial para fortalecer as políticas sobre drogas e proteger os direitos humanos. O Brasil participa de diversos tratados que possibilitam o intercâmbio de recursos e conhecimentos para prevenção, tratamento e redução de danos. Além disso, esses acordos ajudam a garantir o acesso a medicamentos controlados e a promover alternativas econômicas sustentáveis para comunidades afetadas. Toda cooperação deve respeitar os direitos humanos, evitando práticas desumanas no tratamento de crimes relacionados às drogas.

Participe, contamos com a sua contribuição!

